



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 19, DE 2 DE ABRIL DE 2025.

Altera o [Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 63/2024](#), que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no Tribunal Superior do Trabalho e no Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que, em 27 de março de 2025, havia 9.691 (nove mil e seiscentos e noventa e um) processos pendentes de julgamento no Tribunal relacionados à Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça;

considerando que há 35.550 (trinta e cinco mil e quinhentos e cinquenta) processos na fase de execução conclusos nos gabinetes de ministro,

RESOLVE

Art. 1º Alterar os parágrafos 2º e 6º do artigo 7º do [Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 63/2024](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“§2º Caso o Gabinete não possua processos relacionados à Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, a cota constante do § 1º deve ser composta no mínimo por 50% de processos na fase de execução.

(...)

§6º Não poderá ser incluída na cota semanal extraordinária a elaboração de minuta de voto referente a Agravo, Agravo Regimental ou Embargos de Declaração”

Art. 2º Republicue-se o [Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 63, de 11 de outubro de 2024](#), com a alteração promovida por este Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior
da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.